

OBSERVAÇÕES:

1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO 1), E NÃO DO ITEM DA "BEC".
2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**PROCESSO Nº 023/2021-FED****OFERTA DE COMPRA Nº 270033000012021OC00016****ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bec.sp.gov.br**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 21/06/2021**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 01/07/2021 às 11:30 HORAS.**PREGOEIRA:** ALESSANDRA MARCHI MACEDO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor-Geral, **Doutor MICHEL BETENJANE ROMANO**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pela Resolução nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM** - Processo nº 023/2021-FED, objetivando a seleção de propostas visando ao **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de monitores de vídeo**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, pelo Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, pela Resolução nº 045/03 - PGJ de 15.05.2003 e Resolução nº 597/2009, de 1º de julho de 2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico "www.bec.sp.gov.br", no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **monitores de vídeo**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como Anexo 1.

Observações

a) Os preços máximos unitários que a Administração está disposta a pagar estão indicados no ANEXO 5 - ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO E PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS, deste edital.

- b) Estima-se que as aquisições ocorrerão de três em três meses.
- c) As quantidades mencionadas neste edital são estimadas, conforme consta do ANEXO 5 - ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO E PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS, e dizem respeito à previsão de aquisição para o período de doze meses de validade da Ata de Registro de Preços.
- d) Os itens acompanhados pela denominação "cota principal", ou seja, os itens 01, 03 e 05 do ANEXO 1, destina-se a todos os interessados que atendam às exigências deste edital.
- e) Os itens acompanhados pela denominação "cota reservada", ou seja, os itens 02, 04 e 06 do ANEXO 1, destinam-se exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, sem prejuízo de participação na cota principal.
- f) As licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 poderão cotar todos ou quaisquer dos itens licitados. As demais licitantes, não enquadradas como ME, EPP ou cooperativas, somente poderão apresentar proposta para o item 01 do ANEXO 1.
- g) Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.488/2007.
- h) As Licitantes deverão atentar para o disposto no ITEM X – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO deste edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro e que preencham os seguintes requisitos:

1.1. Quanto aos ITENS 01 a 06 do ANEXO 1:

1.1.1. Em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a quantidade total licitada dos equipamentos descritos no Anexo 1, foram divididas em cotas principais e cotas reservadas.

a) no tocante aos itens 01, 03 e 05 (cota principal), poderão participar todos os interessados que cumprirem as exigências fixadas no supracitado subitem 1.

b) no tocante aos itens 02, 04 e 06 (cota reservada), apenas poderão participar os interessados que cumprirem as exigências fixadas no supracitado subitem 1 e que sejam considerados, nos termos da lei, microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

1.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

1.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

1.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

1.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

1.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

1.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

1.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei.

1.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

1.3. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.4. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico "www.bec.sp.gov.br."

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico "www.bec.sp.gov.br" (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1. A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive a Resolução nº 308/2003-PGJ, de 18.03.03.

5.2. A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições pronta apresentação de documentos comprobatórios de regularidade perante o sistema de seguridade social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como, do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e que os referidos documentos públicos encontram-se acessíveis através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br e www.caixa.gov.br.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e/ou trabalhista previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, observadas as especificações do memorial descritivo constantes do Anexo 1 deste Edital;

b) preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sessão pública do Pregão Eletrônico.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is).

6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.

7. Deverão ser anexados à proposta catálogo e especificações técnicas do modelo do produto ofertado, podendo ser extraído de páginas do fabricante na INTERNET, com o respectivo endereço do "site" acessado.

8. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse.

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

1.2. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede/domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

e) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que tenha fornecido equipamentos de informática compatíveis com o objeto (monitor de vídeo) e prestação de assistência técnica em garantia, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto ofertado, apresentado(s) em original ou por cópia autenticada.

a.1) A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

b) Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, conforme Anexo 12, de disponibilidade de apresentação, na data da assinatura do contrato, dos seguintes documentos:

b.1) Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO, comprovando que o MONITOR DE VÍDEO estão em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO 2, atestando que:

a) atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº. 42.911, de 06/03/1998 (Anexo 2);

b) inexistir impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218/1999 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605/1998;

c) não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e alterações posteriores.

1.5.2. Declaração de Capacidade de Assistência Técnica, conforme modelo do Anexo 8.

1.5.3. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO 3, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

Obs.: Os documentos indicados neste subitem 1.5, deverão ser apresentados em papel timbrado da licitante. Caso a licitante não possua papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e DDD, "e-mail" e número de fax, se houver.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações indicadas nos subitens 1.3, 1.4 e 1.5 do ITEM IV deste edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

2.4. A certidão positiva com efeitos de negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

2.5. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto, por item, não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preços, por item, baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório;

c.1) a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo: - clicar no meu Arquivo; - clicar em Propriedades; - na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

d) apresentadas para os itens 02, 04 e 06 do ANEXO 1 por licitante não considerado, nos termos da lei, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não possua tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas, por item, do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas, por item.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados, por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 10,00 (dez reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

a) Na etapa de lances será respeitada a seguinte ordem: primeiro serão dados os lances referentes à cota principal; finalizada a cota principal, iniciar-se-á a etapa de lances para a cota reservada;

a.1) Para a cota reservada, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, observando se ainda:

a.1.1) Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados, por item proposto, nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido, por item, de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item V, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 o exercício do direito de preferência quanto à contratação do item 01 do Anexo 1 deste edital, observadas as seguintes regras:

6.1. A(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte, ou cooperativa(s) que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor(es) valor(es), dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), será(ão) convocada(s) pelo pregoeiro, para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao(s) da(s) melhor(es) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, por item, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), por item proposto, inferior(es) ao(s) preço(s) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja(m) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte, ou cooperativa(s) que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do(s) preço(s).

7. O Pregoeiro poderá negociar com o(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor, obtida(s) com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta(s), com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do(s) preço(s).

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

8.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará, da licitante detentora da melhor oferta, o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, contendo o preço unitário e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

8.2.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Memorial Descritivo constante do Anexo 1.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, por item, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) a licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no "chat" (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em "abrir") ou por correio eletrônico para o endereço cjl@mpsp.mp.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste subitem 9, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea "c", acima, as declarações a que se refere o subitem 1.5, bem como os demais documentos exigidos no ITEM IV - DA HABILITAÇÃO, deste edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não

sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou as cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma prevista na alínea "c" deverão ser apresentados na Comissão Julgadora de Licitações, localizada na R. Senador Feijó, 170, 8º andar, sala 820, São Paulo, SP, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10. A(s) licitante(s) habilitada(s) nas condições da alínea "f" do supramencionado subitem 9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a(s) licitante(s) for(em) declarada(s) vencedora(s) do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f" do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, acima, para que a licitante

vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 10 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e/ ou trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 12 deste ITEM V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5, examinará a oferta subsequente de menor preço, por item proposto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado(s) o(s) vencedor(es) ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos moldes dos subitens 10 a 12 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja Rua Senador Feijó, 176 – 8º andar – sala 820 – Centro – São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição do recurso na forma prevista no subitem 1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à Autoridade Competente a homologação do procedimento licitatório.

4. O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6. A adjudicação será feita por item proposto.

VII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

1. A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância da Resolução Normativo nº 597/2009 - PGJ, de 1º de julho de 2009 e, no que couber, das disposições do artigo 11 do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018 e será subscrita pela autoridade que assinou o edital.

2. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es) do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada digitalmente pelos eventuais beneficiários, por meio do Sistema SEI do MPSP, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

3.1. Para esse fim, a(s) adjudicatária(s) deverá(ão) realizar o cadastramento do(s) representante(s) legal(is) no Sistema SEI do MPSP, como usuário externo, por intermédio do link https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, nos termos do Aviso n.º 021/2021 – DG/MP, de 04 de março de 2021.

3.2 Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a contratada deverá atualizá-lo no sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

3.3 O cadastro no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI será considerado para fins de recebimento de notificações oriundas deste MPSP.

3.4 O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, através do link http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/home/home_interna (link à direita, na página principal, - acesso usuário externo).

3.5 No ato da assinatura, o beneficiário da Ata deverá estar cadastrado no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (www.caufesp.sp.gov.br), criado pelo Decreto Estadual nº 52.205, de 27/09/2007.

3.6 O prazo estipulado no subitem 3, deste item VII, poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária e desde que ocorra motivo aceito pelo Ministério Público.

4 - Colhidas as assinaturas, este Ministério Público providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 3, deste item VII.

5 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6 - A existência de preços registrados não obriga este Ministério Público a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o(s) fornecedor(es) do(s) bem(ns) terá(ão) seu Registro de Preços cancelado quando:

7.1 - Presentes razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.2 - Descumprir total ou parcialmente as condições do edital ou da Ata de Registro de Preços.

7.3 - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Ministério Público, sem justificativa aceitável.

7.4 - Não aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) registrado(s), na hipótese deste(s) se tornar(em) superior(es) àquele(s) praticado(s) no mercado.

7.5 - For suspensa de licitar e/ou impedida de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.6 - For impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedida de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99.

7.7 - For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada.

8 - Independentemente das previsões retro indicadas, o(s) fornecedor(es) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.

10 - Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades deste Ministério Público e por meio da emissão de Nota(s) de Empenho e assinatura digital do Termo de Contrato.

VIII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À(s) licitante(s) caberá(ão) acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Os equipamentos deverão ser entregues, em até 30 (trinta) dias corridos, na Subárea de Almoxarifado do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Casa Verde, 571 / 593 – Casa Verde – SP – Telefones: (11) 3775-4121 / 4125, no horário das 9:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, em dias úteis, ou em outro local a ser definido oportunamente nos limites da Capital, a critério da Administração. Este prazo será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de assinatura digital do último signatário do termo de Contrato (**Anexo 9**).

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

1. O Ministério Público do Estado de São Paulo se reserva o direito de aceitar equipamento(s) com especificação superior à proposta oferecida pela(s) licitante(s) vencedora(s), caso aconteça uma das situações a seguir:

1.1 Caso no momento da entrega dos equipamentos, a licitante vencedora encontre dificuldades para o cumprimento do apresentado na proposta técnica, devido a não continuidade de produção de algum componente, desde que a qualidade dos componentes seja superior à oferecida na Proposta Técnica, a critério exclusivo da Instituição.

1.2 Caso no momento da entrega dos equipamentos, a licitante vencedora ofereça uma configuração superior à oferecida na Proposta Técnica, a mesma passará por testes e aprovações e poderá ser aceita desde que não traga ônus para esta Instituição.

1.3. Não serão aceitos produtos com configurações diferentes dentro do mesmo lote.

1.4 Na nota fiscal ou fatura, deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa do(s) material(is) entregue(s), quantidade, marca, características, valor unitário e total geral.

2. Após a entrega dos produtos e o recebimento da respectiva nota fiscal, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, emitirá Termo de Aceite Definitivo dos produtos, em até 15 (quinze) dias corridos, que será assinado por servidor do Ministério Público.

3. Ressalta-se a importância de não haver divergência entre o produto entregue e o especificado na Proposta. Se isso ocorrer após a verificação, com produtos fora do especificado, a empresa deverá substituir o(s) produto(s) em, no máximo, **10** (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação de recusa, após o que serão realizados novos testes.

4. As licitantes deverão atentar para os artigos 18 e 66 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto licitado.

6. Todos os produtos deverão:

a) Ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "drivers", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.

b) Estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada, em português, necessária à instalação e operação dos produtos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fornecida em sua forma original.

c) Ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Na parte externa das embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número de série do(s) equipamento(s), além de espaço em branco, reservado para identificação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, do(s) número(s) de patrimônio a ser(em) recebido(s).

c.1) Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue por meio magnético, arquivos que os identifiquem, no seguinte formato:

➤ Lay-out do arquivo (de preferência separados em lotes – ex: uma planilha para cada lote)

➤ **Lay-out do arquivo**

Descrição	Tipo	Tamanho
Nº Item do edital	Character	01
Tipo do equipamento	Character	15
Nº Sequencial	Character	03
Nº Série	Character	15
Nº Nota fiscal	Character	12
Endereço da entrega	Character	40
Cidade da entrega	Character	40
Nome da UA (Unidade Administrativa)		
Número de Patrimônio		

onde:

Nº Item do edital - número do item no edital do referido equipamento.

Tipo do equipamento – monitor de vídeo(por exemplo).

Nº Sequencial - número sequencial do equipamento. Por exemplo, para o item 1 (942 monitores de vídeo) teremos Nº Sequencial de 001 a 942.

Nº Série - número de série do equipamento.

Nº Nota fiscal - número da nota fiscal de venda do equipamento.

Endereço da entrega – nome do logradouro definido pelo Ministério Público para entrega do equipamento.

Cidade da entrega – cidade onde foi entregue o equipamento.

Nome da UA – Nome da Unidade Administrativa do Ministério Público

Número de Patrimônio – número do patrimônio atribuído ao equipamento

➤ **Observações:**

- O arquivo deverá ser gerado no formato XLS (Excel).
- Devem ser utilizadas apenas letras maiúsculas.
- Deve ser utilizada 1 linha para cada equipamento.

c.2) A licitante vencedora deverá fixar nos equipamentos chapa/etiqueta com número de controle patrimonial, a ser fornecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO juntamente com as instruções para a fixação das mesmas, antes do início da entrega. O número de controle patrimonial deverá, também, ser registrado

em suas embalagens externas, através de etiqueta adesiva (fornecida e confeccionada pelo fornecedor).

c.3) A licitante vencedora deverá encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, juntamente com as Notas Fiscais, relatório contendo o número da Nota Fiscal, o local de entrega, o número de série do equipamento e o número do controle patrimonial.

d) Possuir garantia permanente contra defeitos de montagem de hardware.

7 - Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo) deverá ser observada, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034/2003, de 19 de agosto de 2003, e demais normas aplicáveis à espécie.

8 – Responsabilidades e critérios de Atendimento do chamado técnico em garantia:

8.1. Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) defeito ou problemas durante o prazo de garantia, a LICITANTE VENCEDORA deverá designar técnico para atendimento no local para diagnóstico e solução do problema em, no máximo, 12 (doze) horas úteis, a contar da abertura do chamado técnico, conforme horário de atendimento mencionado no subitem 8.2, munido de todas as peças e componentes necessários para a conclusão definitiva do conserto ou problema, devendo ser realizado pelo mesmo fornecedor e na mesma visita. Não sendo resolvido o defeito ou o problema no prazo estipulado, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do MINISTÉRIO PÚBLICO, a LICITANTE VENCEDORA deverá colocar à disposição deste, no momento da própria visita, equipamento backup configurado, conforme subitem 8.1.6, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

8.2. O atendimento deverá ser realizado das 09:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

8.3. De nenhuma forma caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO a realização de procedimentos para conserto ou manutenção, independente de constar em manual de instruções, como a realização de limpeza de resíduos ou poeira, superfícies como vidros, visores óticos, sensores, área de calibração ou qualquer outro componente para correção de problemas; substituição de coletores de resíduos, correias, rolos ou roletes/pads, reverse roller entre outros, mesmo que decorrentes de uso ou desgaste natural; atolamento de papéis, ou substituição de consumíveis, com exceção de tonner. Todo atendimento decorrente da indisponibilidade por defeitos ou problemas no equipamento será responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, conforme prazos e exigências contratuais.

8.4. Todo atendimento deverá ser realizado por conta da LICITANTE VENCEDORA, presencialmente e diretamente na localidade, nos termos estabelecidos no contrato. Não serão aceitos testes ou realização de procedimentos por telefone, whatsapp ou e-mail. Será facultado o contato telefônico com o usuário exclusivamente para fins de agendamento.

8.5. Será de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, a retirada, transporte, entrega ou devolução de todo o equipamento em que houver necessidade de reparos em laboratório. Caberá a LICITANTE VENCEDORA o fornecimento e substituições de toda e qualquer peça ou componente, quando se fizer necessário, por peças ou componentes originais, novos, de capacidade igual ou superior, sem ônus adicional para o MINISTÉRIO PÚBLICO, devendo ser devidamente descritas em relatório técnico assinado e deixado cópia em posse do usuário.

8.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer site próprio com sistema para registro e consulta dos chamados técnicos além de e-mail e número de telefone da central de atendimento, de modo que a

Instituição não assuma as despesas referentes às ligações interurbanas (0800). No caso de abertura de chamado por e-mail, o registro da data e hora de abertura do chamado fica valendo pela data e hora do envio da mensagem, devendo o e-mail ser respondido retornando o número de chamado da LICITANTE VENCEDORA, em no máximo 02 (duas) horas.

8.7. Os chamados técnicos poderão ser registrados por pessoal sem conhecimento técnico, seja pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ou por empresa credenciada para essa finalidade sem prejuízo ao atendimento. Durante a abertura dos chamados, não serão realizados testes. Os registros dos chamados deverão ser realizados de forma prática, rápida e simples, sem ônus ao MINISTÉRIO PÚBLICO, bastando apenas, fornecimento de informações básicas para o atendimento, como a unidade administrativa, contato, telefone, endereço da localidade e dados do equipamento como modelo, patrimônio, série, breve descrição do problema e número de chamado interno do MINISTÉRIO PÚBLICO, que deverá ser utilizado como referência para acompanhamento dos chamados junto à LICITANTE VENCEDORA. Não serão aceitas outras formas para abertura, tais como sistemas informatizados com categorizações e/ou automatizados para despacho de peças, informações adicionais de part number, etc.

8.8. No caso de divergência no diagnóstico ou reincidência do problema, caberá à LICITANTE VENCEDORA, nova(s) visita(s) técnica(s) até a solução definitiva do problema. Se necessário, o MINISTÉRIO PÚBLICO por meio de contato telefônico ou e-mail, poderá agendar um atendimento conjunto entre a LICITANTE VENCEDORA e a equipe de software para solução definitiva do problema.

8.9. Após o atendimento de cada chamado técnico, ou no caso de defeito não resolvido, ou se houver fornecimento de equipamento backup ou necessidade de reparos fora das dependências do MINISTÉRIO PÚBLICO, a LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar em até 06 (seis) horas, os dados referentes ao fechamento ou andamento do chamado, por e-mail e disponibilizar as informações através do sistema em site próprio, para que o MINISTÉRIO PÚBLICO ou empresa credenciada possam realizar o acompanhamento da evolução dos chamados, conforme modelo Anexo "11".

8.10. A LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar diariamente, por e-mail, ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC do MINISTÉRIO PÚBLICO e empresa credenciada, Relatório de Chamado Técnico, de todos os chamados técnicos, atendidos ou não, conforme Anexo 11.

8.11. A LICITANTE VENCEDORA deverá indicar um representante para participar em reunião virtual semanal em horário e dia da semana a serem definidos, para discussão e tratamento dos chamados pendentes, agendamentos e demais assuntos pertinentes aos atendimentos. Os convites de reunião serão enviados por e-mail e a plataforma de comunicação será pelo MS-TEAMS do próprio MINISTÉRIO PÚBLICO.

8.12. No caso de constatação de defeito por mau uso, deverá a LICITANTE VENCEDORA, providenciar e encaminhar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, relatório com o laudo técnico e orçamento, de acordo com os preços praticados no mercado, para eventual autorização.

8.13. Caberá a LICITANTE VENCEDORA prestar a assistência técnica devida para os equipamentos, oferecendo, nos casos de descredenciamento de Centros de Assistência Técnica, novas opções de atendimento, nas mesmas proximidades, em substituição àqueles, inclusive nas localidades constantes do Anexo 10 do edital correspondente.

8.14. Deverá ser garantida uma disponibilidade de 90% (noventa por cento) no funcionamento dos equipamentos. Um novo cálculo deverá ser realizado a cada 3 (três) meses, a partir do primeiro lote fornecido, onde a LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar por e-mail, relatório com levantamento do índice de disponibilidade do período, de cada equipamento instalado, baseado nos dados de abertura e fechamento de chamados técnicos junto à sua central de atendimento. Os equipamentos que não atingirem a meta de 90% de disponibilidade deverão ser substituídos por outros de características e

especificação idênticas, novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO conforme subitem 8.5.

8.15. O índice de quebra de equipamentos não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) trimestralmente, considerando o total de equipamentos entregues ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Um novo cálculo deverá ser realizado a cada 3 (três) meses, a partir do primeiro lote fornecido, onde a LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar por e-mail, relatório com levantamento do índice de quebra do período, baseado nos dados de abertura e fechamento de chamados técnicos junto à sua central de atendimento.

8.16. No caso de o índice de quebra ultrapassar o percentual estabelecido a LICITANTE VENCEDORA estará sujeita à multa, por não cumprimento das condições pactuadas.

8.17. No caso de substituição ou fornecimento de equipamentos backup, estes deverão ser idênticos ou de capacidade e desempenho superior. A LICITANTE VENCEDORA será responsável por sua instalação, devendo ser realizada pelo mesmo fornecedor e na mesma visita. No caso de fornecimento de equipamento por outro de características, capacidade e desempenho superior, este deverá ser fornecido conforme subitem 1.2. do Item X para nova homologação.

XI - DOS PREÇOS

1. Nos preços registrados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: embalagem, transporte, seguros, despachos, fretes, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo se se tornarem superiores aos praticados no mercado, conforme levantamento a ser realizado pela Administração, hipótese em que os fornecedores registrados serão convocados para a redução dos preços, nos termos da Resolução nº 597/2009 - PGJ, de 1º de julho de 2009, e do artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.945/03, com as alterações que lhe foram incorporadas.

3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, caberão aos fornecedores, comprovando o desequilíbrio econômico-financeiro, apresentar proposta de revisão ao Ministério Público, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 597/2009 - PGJ.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho e a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como 'Anexo 9', nos termos do artigo 62 da Lei Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, a Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata

o subitem 1.1 deste ITEM XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4 - Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pela(s) adjudicatária(s) das condições de participação previstas no subitem 2 do item II deste edital, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (www.esancoes.sp.gov.br).

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis). c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei federal nº 8.429/1992).

1.5. Constitui, igualmente, condição para a celebração do contrato a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

2.1. Para comprovação da declaração constante da alínea “b” do subitem 1.4, item IV deste Edital, é obrigatória, pela respectiva licitante vencedora, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO, comprovando que o MONITOR DE VÍDEO está em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

2.2. A documentação deverá, obrigatoriamente, estar identificada com os seguintes dados:

- Número e data do Pregão;
- Número correspondente ao item do edital;
- Razão Social do Proponente, endereço completo, número do telefone e fax;
- Nome completo, número do telefone e fax do representante do Proponente.

2.3. A documentação acima indicada deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

2.4 O prazo indicado no item 2. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC.

2.5 O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 2 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

2.6 A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial, acessar o Sistema SEI do MPSP para assinatura digital do contrato.

3. Quando a adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e/ou trabalhista abordada no subitem 10 do ITEM V ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do subitem 9 do ITEM V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3 deste ITEM XII ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br, www.imesp.com.br opção "e-negociospublicos" e www.mpsp.mp.br.

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10, do item V e do item VI, todos deste Edital.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo de cada lote, a ser efetuado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da(s) Contratada(s) no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar os recursos do elemento 449052.20 – Equipamentos de Tecnologia da Informação - UGE 27.00.33 – FED – Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 308/2003 - PGJ, cuja cópia constitui o ANEXO 6 deste edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

3. De acordo com artigo 81 da Lei de Licitações, combinado com o artigo 2º da Resolução nº 308/2003 - PGJ, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, conforme o caso e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a multa correspondente a 40% do valor do respectivo ajuste e ao cancelamento de seu Registro de Preços.

4. De acordo com o artigo 10 da Resolução nº 308/2003 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

5. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

6. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena do(s) equipamentos(s), com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

7. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para garantia do fiel e exato cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora depositará junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, até à data de assinatura do contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2. A garantia de que trata a presente cláusula será devolvida, na proporção de 50% (cinquenta por cento), após a entrega dos equipamentos, desde que com o respectivo termo de aceite definitivo, e os restantes 50% (cinquenta por cento) após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

2.1. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S/A ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

3. Na hipótese de fiança bancária deverá dela constar expressa renúncia ao Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

4. O Ministério Público do Estado de São Paulo poderá descontar do valor da garantia de execução contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

5. A não apresentação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Adjudicatária às penalidades estabelecidas e a multa, observado o disposto na Resolução n.º 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena do(s) equipamentos(s), com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

7. No caso de acréscimo no valor contratual, a licitante vencedora obriga-se a depositar junto ao Ministério Público o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação dos prazos de execução para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo.

8. A duração da garantia está vinculada à vigência contratual e deverá assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade.

XVI – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle da execução do contrato será feito por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do ajuste, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o(s) autor(es) da(s) melhor(es) oferta(s) e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br, opção "pregaoeletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo 1 – Memorial Descritivo
- b) Anexo 2 – Modelo de Declaração a que se refere o subitem 1.5.1 do ITEM IV do edital
- c) Anexo 3 – Modelo - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção
- d) Anexo 4 – Minuta da Ata de Registro de Preços
- e) Anexo 5 – Estimativa de Aquisição e Preços Máximos Unitários
- f) Anexo 6 – RESOLUÇÃO nº 308 / 2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003
- g) Anexo 7 – Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, com suas alterações posteriores
- h) Anexo 8 – Modelo de Declaração de Capacidade de Assistência Técnica
- i) Anexo 9 – Minuta do Termo de Contrato
- j) Anexo 10 – Relação das Áreas Regionais e Comarcas do Ministério Público
- k) Anexo 11 – Relatório de Chamado Técnico
- l) Anexo 12 – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Apresentação dos Documentos Indicados nas Alíneas b.1 do subitem 1.4 do item IV do presente edital
- m) Anexo 16 – Modelo de Proposta Detalhada para a Licitante detentora da melhor oferta, conforme previsão contida no subitem 8.2, do item V deste edital

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

9. As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, "e" e "n".

10. As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionado.

São Paulo, 17 de junho de 2021.

MICHEL BETENJANE ROMANO

Promotor de Justiça
Diretor-Geral

ANEXO 1**MEMORIAL DESCRITIVO**

OBJETO: Aquisição de monitores de vídeo, destinados a atender às necessidades desta Instituição.

Itens 01 e 02 - Monitor de vídeo, com dimensão de tela de no mínimo 21,5", com as seguintes características técnicas mínimas:

- a)** LED ou IPS-tela plana;
- b)** Policromático, widescreen com resolução mínima de 1920X1080 pontos para proporção 16:9;
- c)** Possui gabinete na cor preta;
- d)** Medida diagonal da tela de no mínimo 21,5", com proporção 16:9 (widescreen);
- e)** 1 (uma) porta analógica (VGA);
- f)** 1 (uma) porta digital (DVI ou DisplayPort ou HDMI);
- g)** Tempo de resposta: 06 milissegundos;
- h)** Tratamento de superfície antirreflexivo e antiestático. Não será aceito uso de película ou algo do gênero;
- i)** Distância entre pontos de 0,3 mm ou inferior;
- j)** Mínimo de 16 milhões de cores;
- k)** Exibição da imagem em modo não entrelaçado;
- l)** Controles externos digitais para ajustes;
- m)** Base pivotante que possibilite ajuste de altura, inclinação e rotação da tela podendo alternar para modo retrato ou paisagem;
- n)** Deverá acompanhar o cabo de energia, 01 cabo VGA e 01 cabo compatível com a porta digital exigida no item "f";
- o)** Alimentação com ajuste automático (bivolt) 110/220 Volts sem utilização de fonte externa;
- p)** Caso a porta digital do monitor for DVI ou HDMI, deverá ser fornecido adaptador com rabicho que permita conexão com porta DisplayPort, conforme modelos abaixo:



Garantia: 48 (quarenta e oito) meses on-site, em todo Estado de São Paulo.

➤ **Quantidade:**

Item 01 - Cota principal (94,2% do quantitativo do item): 942 (novecentos e quarenta e dois) unidades.

Item 02 - Cota reservada (5,8% do quantitativo do item): 58 (cinquenta e oito) unidades.

Itens 03 e 04 - Monitor de vídeo, com dimensão de tela de no mínimo 23,8", com as seguintes características técnicas mínimas:

- a)** LED ou IPS-tela plana;
- b)** Policromático, widescreen com resolução mínima de 1920X1080 pontos para proporção 16:9;
- c)** Possui gabinete na cor preta;
- d)** Medida diagonal da tela de no mínimo 23,8", com proporção 16:9 (widescreen);
- e)** 1 (uma) porta analógica (VGA);
- f)** 1 (uma) porta digital (DVI ou DisplayPort ou HDMI);
- g)** Tempo de resposta: 06 milissegundos;
- h)** Tratamento de superfície antirreflexivo e antiestático. Não será aceito uso de película ou algo do gênero;
- i)** Distância entre pontos de 0,3 mm ou inferior;
- j)** Mínimo de 16 milhões de cores;
- k)** Exibição da imagem em modo não entrelaçado;
- l)** Controles externos digitais para ajustes;
- m)** Base pivotante que possibilite ajuste de altura, inclinação e rotação da tela podendo alternar para modo retrato ou paisagem;
- n)** Deverá acompanhar o cabo de energia, 01 cabo VGA e 01 cabo compatível com a porta digital exigida no item "f";
- o)** Alimentação com ajuste automático (bivolt) 110/220 Volts sem utilização de fonte externa;
- p)** Caso a porta digital do monitor for DVI ou HDMI, deverá ser fornecido adaptador com rabicho que permita conexão com porta DisplayPort, conforme modelos abaixo:



Garantia: 48 (quarenta e oito) meses on-site, em todo Estado de São Paulo.

➤ **Quantidade:**

Item 03 - Cota principal (80% do quantitativo do item): 160 (cento e sessenta) unidades.

Item 04 - Cota reservada (20% do quantitativo do item): 40 (quarenta) unidades.

Itens 05 e 06 - Monitor de vídeo, com dimensão de tela de no mínimo 27", com as seguintes características técnicas mínimas:

- a)** LED ou IPS-tela plana;
- b)** Policromático, widescreen com resolução mínima de 1920X1080 pontos para proporção 16:9;
- c)** Possui gabinete na cor preta ou cinza;
- d)** Medida diagonal da tela de no mínimo 27", com proporção 16:9 (widescreen);
- e)** 1 (uma) porta analógica (VGA);
- f)** 1 (uma) porta digital (DVI ou DisplayPort ou HDMI);
- g)** Tempo de resposta: 05 milissegundos;
- h)** Tratamento de superfície antirreflexivo e antiestático. Não será aceito uso de película ou algo do gênero;
- i)** Distância entre pontos de 0,32 mm ou inferior;
- j)** Mínimo de 16 milhões de cores;
- k)** Exibição da imagem em modo não entrelaçado;
- l)** Controles externos digitais para ajustes;
- m)** Base pivotante que possibilite ajuste de altura, inclinação e rotação da tela podendo alternar para modo retrato ou paisagem;
- n)** Deverá acompanhar o cabo de energia, 01 cabo VGA e 01 cabo compatível com a porta digital exigida no item "f";
- o)** Alimentação com ajuste automático (bivolt) 110/220 Volts sem utilização de fonte externa;
- p)** Caso a porta digital do monitor for DVI ou HDMI, deverá ser fornecido adaptador com rabicho que permita conexão com porta DisplayPort, conforme modelos abaixo:



Garantia: 48 (quarenta e oito) meses on-site, em todo Estado de São Paulo.

➤ **Quantidade:**

Item 05 - Cota principal (90% do quantitativo do item): 180 (cento e oitenta) unidades.

Item 06 - Cota reservada (10% do quantitativo do item): 20 (vinte) unidades.

OBSERVAÇÕES

- 1) Deverá constar a marca, modelo e procedência dos equipamentos cotados.

- 2) Garantia dos produtos: (.....) meses - no mínimo 48 (quarenta e oito) meses on site, a contar do aceite definitivo.
- 3) Os equipamentos serão entregues nas condições previstas no ITEM X – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO do Edital.

ANEXO 2**MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.5.1 DO ITEM IV DO EDITAL**

Eu, ____, portador do RG nº__ e do CPF nº__, representante legal da licitante ____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021 do MPSP, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a referida licitante:

a) Que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998;

b) Que a empresa não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

c) Que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, e alterações posteriores, do Conselho Nacional do Ministério Público

São Paulo, de de 2021.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e número de fax, se houver.

ANEXO 3**MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021, Processo nº 023/2021-FED, DECLARO, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, de de 2021.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e número de fax, se houver.

ANEXO 4**MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

PROCESSO Nº 023/2021-FED

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, POR MEIO DO **FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 13.885.115/0001-52, situado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor **MICHEL BETENJANE ROMANO**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pela Resolução nº 045/03 - PGJ, de 15 de maio de 2003, doravante designado **MPSP**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 47.297, de 06/11/2002, e, onde couber, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, com as alterações que lhe foram incorporadas e Resolução nº 597/2009 – PGJ, de 01/07/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

ITEM

QUANTIDADE:

PREÇO UNITÁRIO: R\$

DETENTORA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para aquisição de **monitores de vídeo** destinados a atender às necessidades desta Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades do MPSP e por meio da emissão de nota(s) de empenho e a assinatura digital do respectivo termo de contrato.
- 2.2. Os equipamentos deverão ser entregues, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato, na Subárea de Almoxarifado do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Casa Verde, 571 / 593 – Casa Verde – SP – Telefones: (11) 3775-4121 / 4125, no horário das 9:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, em dias úteis, ou

em outro local a ser definido oportunamente nos limites da Capital, a critério da Administração, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

- 2.3. Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.4. Constatada divergência entre os materiais entregues e os materiais especificados na proposta, a DETENTORA deverá substituí-los em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12** (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo de cada lote, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da DETENTORA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.
- 4.2. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.
- 4.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.
- 4.4. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da DETENTORA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual.
- 4.5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. A DETENTORA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. À DETENTORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado.
- 5.3. A DETENTORA obriga-se a garantir o objeto contratado pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.
- 5.4. A DETENTORA deverá comunicar às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MPSP

- 6.1. Cabe ao MPSP efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Resolução nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2021, seus Anexos e a proposta da DETENTORA.
- 8.2. A existência de preços registrados não obriga o MPSP a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.
- 9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, de de 2021.

MICHEL BETENJANE ROMANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

DETENTORA(S)

ANEXO 5**ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO E PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁXIMA ANUAL	QUANT. MÍNIMA ANUAL	UNID.	QUANTIDA DE MÁXIMA PARA CADA AQUISIÇÃO INDIVIDUAL	QUANTIDA DE MÍNIMA PARA CADA AQUISIÇÃO INDIVIDUAL	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÁXIMO TOTAL (R\$)
1 . Principal 94,2%	Monitor de vídeo, com dimensão de tela de no mínimo 21,5"	942	236	Unida de	942	79	1.367,33	1.288.024,86
2. Reservada 5,8%	Monitor de vídeo, com dimensão de tela de no mínimo 21,5"	58	15	Unida de	58	5	1.367,33	79.305,14
3 . Principal 80,0%	Monitor de vídeo, com dimensão de tela de no mínimo 23,8	160	40	Unida de	160	12	1.962,67	314.027,20
4. Reservada 20%	Monitor de vídeo, com dimensão de tela de no mínimo 23,8	40	10	Unida de	40	3	1.962,67	78.506,80
5 . Principal 90,0%	Monitor de vídeo, com dimensão de tela de no mínimo 27"	180	45	Unida de	180	15	3.966,00	713.880,00
6. Reservada 10,0%	Monitor de vídeo, com dimensão de tela de no mínimo 27"	20	5	Unida de	20	2	3.966,00	79.320,00

ANEXO 6**RESOLUÇÃO Nº 308/2003 – P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Nova denominação dada pelos arts. 1º e 4º da
Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º – A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II – de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º – O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º – O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no “caput” deste artigo.

Artigo 6º – Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I – de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II – no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º – Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º – As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º – O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único – A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º – A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º – Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 – Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I – descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II – descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III – recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A ou Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único – Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 – Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 – As sanções previstas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 – A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 – As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Resolução nº 229/2000 – PGJ, de 03 de março de 2000.

----00----

ANEXO 7**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009****CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Publicada no Diário da Justiça, de 18/05/2009, pág. 03)

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009,

RESOLVE:

Art. 1º - É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A – Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade.

Art. 3º – Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados:

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Art. 4º - É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º - Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado nº 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º - Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5º da Resolução CNMP nº 01 de 07.11.2005, do artigo 3º da Resolução CNMP nº 07, de 17.04.2006, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 21, de 19.06.2007.

Art. 7º - Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

----00----

ANEXO 8**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Processo nº 023/2021-FED

Pregão nº 041/2021

Órgão: Ministério Público do Estado de São Paulo

..... (Localidade), de de 2021.

(texto para o caso de a licitante ser revenda)

Declaramos, sob as penas da lei, que forneceremos o equipamento (indicar o equipamento proposto), cujo fabricante é a empresa (indicar o fabricante do equipamento proposto).

Declaramos também que, caso sejamos vencedores do presente certame, apresentaremos a relação dos endereços dos Centros de Assistência Técnica no momento da assinatura do contrato.

OU

(texto para o caso de a licitante ser a fabricante do equipamento)

Declaramos, sob as penas da lei, que somos fabricantes do equipamento (indicar o equipamento proposto) e que temos a disponibilidade de Centros de Assistência Técnica adequadamente estruturados, isto é, dispõem de kit de reparo, kit de limpeza, instrumentos de teste, partes e peças para reposição e técnicos na quantidade necessária para prestarem os serviços de assistência técnica durante todo o período de garantia nas condições especificadas neste edital.

Declaramos também que, caso sejamos vencedores do presente certame, apresentaremos a relação dos endereços dos Centros de Assistência Técnica no momento da assinatura do contrato.

[Assinatura do(s) Representante Legal(is) da Licitante]".

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail e número de fax, se houver.

ANEXO 9**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 023/2021-FED
CONTRATO Nº...../2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, E, RELATIVAMENTE AOS ITENSDO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J./MF nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Doutor **MICHEL BETENJANE ROMANO**, Promotor de Justiça, Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro,....., CNPJ nº, estabelecida na, CEP nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), RG nº....., CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento ao **CONTRATANTE**, de(definir quantidades, materiais e suas respectivas marcas)....., constante(s) do Pregão Eletrônico nº 041/2021, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir do 1º dia útil seguinte à data da assinatura digital deste instrumento pelo último signatário até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo **CONTRATANTE**, ressalvada a garantia estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE**FORNECIMENTO**

- 3.1. Os equipamentos deverão ser entregues, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil após a assinatura digital do último signatário do contrato, na Subárea de Almoxarifado do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Casa Verde, 571/593 – Casa Verde - SP ou outro endereço a ser definido oportunamente nesta capital, a critério da Administração – Telefones: (11) 3775.4125/4130, no horário das 9:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, em dias úteis.

- 3.2. A (s) entrega (s) poderá (ão) ser efetuada (s) parcialmente, desde que a entrega total não ultrapasse o prazo máximo estipulado no subitem 3.1.
- 3.3. Somente os servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo poderão receber os equipamentos.
- 3.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aceitar equipamento(s) com especificação superior à proposta oferecida pela(s) **CONTRATADA**(s), caso aconteça uma das situações a seguir:
- 3.4.1. Caso no momento da entrega dos equipamentos, a **CONTRATADA** encontre dificuldades para o cumprimento do apresentado na proposta técnica, devido a não continuidade de produção de algum componente, desde que, a qualidade dos componentes seja superior a oferecida na Proposta, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.
- 3.4.2. Caso no momento da entrega dos equipamentos, a **CONTRATADA** ofereça uma configuração superior a oferecida na Proposta Técnica, a mesma passará por testes e aprovações, e poderá ser aceita desde que não traga ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.4.3. Não serão aceitos equipamentos com configurações diferentes dentro do mesmo lote.
- 3.5. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "drivers", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.
- 3.5.1. Todos os equipamentos deverão estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada em português, necessária à instalação e operação dos mesmos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fornecida em sua forma original.
- 3.5.2. Todos os equipamentos deverão possuir garantia permanente contra defeitos de montagem de hardware.
- 3.5.3. Todos os equipamentos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Na parte externa das embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número de série do(s) equipamento(s), além de espaço em branco, reservado para identificação pelo **CONTRATANTE**, do(s) número(s) do(s) patrimônio(s) a ser(em) recebido(s).
- 3.5.4. Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue por meio magnético, arquivos que os identifiquem, no seguinte formato:

Lay-out do arquivo (de preferência separados em lotes – ex: uma planilha para cada lote)

➤ **Lay-out do arquivo**

<u>Descrição</u>	<u>Tipo</u>	<u>Tamanho</u>
Nº Item do edital	Caracter	01

Tipo do equipamento	Caracter	15
Nº Sequencial	Caracter	03
Nº Série	Caracter	15
Nº Nota fiscal	Caracter	12
Endereço da entrega	Caracter	40
Cidade da entrega	Caracter	40
Nome da UA (Unidade Administrativa)		
Número de Patrimônio		

onde:

Nº Item do edital - número do item no edital do referido equipamento.

Tipo do equipamento – monitor de vídeo (por exemplo).

Nº Sequencial - número sequencial do equipamento. Por exemplo, para o item 1 (942 monitores de vídeo) teremos Nº Sequencial de 001 a 942.

Nº Série - número de série do equipamento.

Nº Nota fiscal - número da nota fiscal de venda do equipamento.

Endereço da entrega – nome do logradouro definido pelo Ministério Público para entrega do equipamento.

Cidade da entrega – cidade onde foi entregue o equipamento.

Nome da UA – Nome da Unidade Administrativa do Ministério Público

Número de Patrimônio – número do patrimônio atribuído ao equipamento

➤ **Observações :**

- O arquivo deverá ser gerado no formato XLS (Excel).
- Devem ser utilizadas apenas letras maiúsculas;
- Deve ser utilizada 1 linha para cada equipamento.

3.5.5. A **CONTRATADA** deverá fixar nos equipamentos chapa/etiqueta com número de controle patrimonial, a ser fornecida pelo **CONTRATANTE** juntamente com as instruções para fixação das mesmas, antes do início da entrega. O número de controle patrimonial deverá, também, ser registrado em suas embalagens externas, através de etiqueta adesiva (fornecida e confeccionada pelo fornecedor).

3.5.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as Notas Fiscais, relatório contendo o número da Nota Fiscal, o local de entrega, o número de série do equipamento e o número do controle patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1. Após a entrega de 01 (um) equipamento modelo, o **CONTRATANTE** submeterá o mesmo à verificação quanto às especificações constantes deste Edital e da Proposta Comercial. As verificações serão realizadas a critério do **CONTRATANTE**.

4.2. Após a entrega dos equipamentos e o recebimento das respectivas notas fiscais, bem como, da confirmação da efetiva data de entrega de cada equipamento nas localidades, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, emitirá Termo de Aceite Definitivo dos equipamentos, em até 15 (quinze) dias corridos, que será assinado por servidor da **CONTRATANTE**.

- 4.3. No caso de constatada divergência entre o equipamento entregue e o equipamento especificado na Proposta e nesta licitação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, sendo realizados novos testes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R\$ (.....), onerando os recursos de despesa do elemento 449052.20 – Equipamentos de Tecnologia da Informação - UGE 27.00.33 – FED – Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço unitário de R\$(.....), perfazendo um total de R\$(.....), para fornecimento do produto constante do item
- 6.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.
- 6.3. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2. será contado da data de entrega da referida correção.
- 6.4. É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do Banco do Brasil S.A., em que a **CONTRATADA** seja correntista, para fins de pagamento.
- 6.5. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.
- 6.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.
- 6.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
- 6.8. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa do(s) equipamento(s) entregues, quantidade, marca, características, acessórios, valor unitário e total geral.
- 6.9. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 7.1.1. Proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.2. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.3. Garantir o objeto deste contrato contra problemas e defeitos, nos prazos de garantia especificados para cada equipamento, contados a partir da aceitação definitiva dos mesmos.
- 7.1.4. Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) defeito ou problemas durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá designar técnico para atendimento no local para diagnóstico e solução do problema em, no máximo, 12 (doze) horas úteis, a contar da abertura do chamado técnico, conforme horário de atendimento mencionado no subitem 7.1.5, munido de todas as peças e componentes necessários para a conclusão definitiva do conserto ou problema, devendo ser realizado pelo mesmo fornecedor e na mesma visita. Não sendo resolvido o defeito ou o problema no prazo estipulado, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição deste, no momento da própria visita, equipamento backup configurado, conforme subitem 7.4, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.
- 7.1.5. O atendimento deverá ser realizado das 09:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.
- 7.1.6. Todo atendimento deverá ser realizado por conta da **CONTRATADA**, presencialmente e diretamente na localidade, nos termos estabelecidos no contrato. Não serão aceitos testes ou realização de procedimentos por telefone, whatsapp ou e-mail. Será facultado o contato telefônico com o usuário exclusivamente para fins de agendamento.
- 7.1.7. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a retirada, transporte, entrega ou devolução de todo o equipamento em que houver necessidade de reparos em laboratório. Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento e substituições de toda e qualquer peça ou componente, quando se fizer necessário, por peças ou componentes originais, novos, de capacidade igual ou superior, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, devendo ser devidamente descritas em relatório técnico assinado e deixado cópia em posse do usuário.
- 7.1.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer site próprio com sistema para registro e consulta dos chamados técnicos além de e-mail e número de telefone da central de atendimento, de modo que a Instituição não assumas as despesas referentes às ligações interurbanas (0800). No caso de abertura de chamado por e-mail, o registro da data e hora de abertura do chamado fica valendo pela data e hora do envio da mensagem, devendo o e-mail ser respondido retornando o número de chamado da **CONTRATADA**, em no máximo 02 (duas) horas.
- 7.1.9. Os chamados técnicos poderão ser registrados por pessoal sem conhecimento técnico, seja pelo **CONTRATANTE** ou por empresa credenciada para essa finalidade sem prejuízo ao atendimento. Durante a abertura dos chamados, não serão realizados testes. Os registros dos chamados deverão ser realizados de forma prática, rápida e simples, sem ônus à **CONTRATANTE**, bastando apenas, fornecimento de informações básicas para o atendimento, como a unidade administrativa, contato, telefone, endereço da localidade e dados do equipamento como modelo, patrimônio, série, breve descrição do problema e número de chamado interno da

CONTRATANTE, que deverá ser utilizado como referência para acompanhamento dos chamados junto à **CONTRATADA**. Não serão aceitas outras formas para abertura, tais como sistemas informatizados com categorizações e/ou automatizados para despacho de peças, informações adicionais de part number, etc.

- 7.1.10. No caso de divergência no diagnóstico ou reincidência do problema, caberá à **CONTRATADA**, nova(s) visita(s) técnica(s) até a solução definitiva do problema. Se necessário, o **CONTRATANTE** por meio de contato telefônico ou e-mail, poderá agendar um atendimento conjunto entre a **CONTRATADA** e a equipe de software para solução definitiva do problema.
- 7.1.11. Após o atendimento de cada chamado técnico, ou no caso de defeito não resolvido, ou se houver fornecimento de equipamento backup ou necessidade de reparos fora das dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar em até 06 (seis) horas, os dados referentes ao fechamento ou andamento do chamado, por e-mail e disponibilizar as informações através do sistema em site próprio, para que o **CONTRATANTE** ou empresa credenciada possam realizar o acompanhamento da evolução dos chamados, conforme modelo apresentado como Anexo 11 do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2021.
- 7.1.12. A **CONTRATADA** deverá encaminhar diariamente, por e-mail, ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC da **CONTRATANTE** e empresa credenciada, Relatório de Chamado Técnico, de todos os chamados técnicos, atendidos ou não, conforme modelo apresentado como Anexo 11 do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2021.
- 7.1.13. A **CONTRATADA** deverá indicar um representante para participar em reunião virtual semanal em horário e dia da semana a serem definidos, para discussão e tratamento dos chamados pendentes, agendamentos e demais assuntos pertinentes aos atendimentos. Os convites de reunião serão enviados por e-mail e a plataforma de comunicação será pelo MS-TEAMS do próprio **CONTRATANTE**.
- 7.1.14. No caso de constatação de defeito por mau uso, deverá a **CONTRATADA**, providenciar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, relatório com o laudo técnico e orçamento, de acordo com os preços praticados no mercado, para eventual autorização.
- 7.1.15. Prestar a assistência técnica devida para os itens objeto deste contrato, oferecendo, nos casos de descredenciamento de Centros de Assistência Técnica, novas opções de atendimento, nas mesmas proximidades, em substituição àqueles, inclusive nas localidades constantes do Anexo 10 do edital correspondente.
- 7.2. Deverá ser garantida uma disponibilidade de 90% (noventa por cento) no funcionamento dos equipamentos. Um novo cálculo deverá ser realizado a cada 3 (três) meses, a partir do primeiro lote fornecido, onde a **CONTRATADA** deverá encaminhar por e-mail, relatório com levantamento do índice de disponibilidade do período, de cada equipamento instalado, baseado nos dados de abertura e fechamento de chamados técnicos junto à sua central de atendimento. Os equipamentos que não atingirem a meta de 90% de disponibilidade deverão ser substituídos por outros de características e especificação idênticas, novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação pela **CONTRATANTE**, conforme subitem 7.4.
- 7.3. O índice de quebra de equipamentos não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) trimestralmente, considerando o total de equipamentos entregues à **CONTRATANTE**. Um novo cálculo deverá ser realizado a cada 3 (três) meses, a partir do primeiro lote fornecido, onde a

CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail, relatório com levantamento do índice de quebra do período, baseado nos dados de abertura e fechamento de chamados técnicos junto à sua central de atendimento.

- 7.3.1.** No caso do índice de quebra ultrapassar o percentual estabelecido a **CONTRATADA** estará sujeita à multa, por não cumprimento das condições pactuadas.
- 7.4.** No caso de substituição ou fornecimento de equipamentos backup, estes deverão ser idênticos ou de capacidade e desempenho superior. A **CONTRATADA** será responsável por sua instalação, devendo ser realizada pelo mesmo fornecedor e na mesma visita. No caso de fornecimento de equipamento por outro de características, capacidade e desempenho superior, este deverá ser fornecido conforme item X do edital correspondente para nova homologação.
- 7.5.** Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
- 7.6.** O **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.2 da presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao **CONTRATANTE**, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 9.2.** A garantia de que trata a presente cláusula será devolvida à **CONTRATADA**, na proporção de 50% (cinquenta por cento), após a entrega dos equipamentos, desde que com o respectivo termo de aceite definitivo, e os restantes 50% (cinquenta por cento) após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas, e quando em dinheiro atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 9.3.** O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- 9.4.** - No caso de acréscimo no valor contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a depositar junto ao Ministério Público o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação dos prazos de execução para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem abaixo.

- 9.5.-** A duração da garantia está vinculada à vigência contratual e deverá assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 10.1.** Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.2.** Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do Resolução nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 11.1.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.2.** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade do material fornecido, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal n. 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 041/2021, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral constante dos autos do Processo nº 023/2021-FED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 14.1.** A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 041/2021, à Proposta da CONTRATADA e à competente Ata de Registro de Preços, as quais fazem parte desta avença, como se aqui estivessem transcritas.
- 14.2.** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 15.2** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará as rescisões contratuais, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.
- 15.3** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente, para que produza os efeitos de direito.

MICHEL BETENJANE ROMANO

Promotor de Justiça
Diretor-Geral

CONTRATADA

ANEXO 10**RELAÇÃO DAS ÁREAS REGIONAIS E COMARCAS****Área Regional da Capital****Comarcas**

São Paulo Capital

Área Regional da Grande São Paulo I**Comarcas**

1. Santo André;
2. Diadema;
3. Mauá;
4. Ribeirão Pires;
5. São Bernardo do Campo;
6. São Caetano do Sul.

Área Regional da Grande São Paulo II**Comarcas**

1. Osasco;
2. Barueri;
3. Caieiras;
4. Carapicuíba;
5. Cotia;
6. Embu Guaçu;
7. Embu das Artes;
8. Franco da Rocha;
9. Francisco Morato
10. Itapeverica da Serra;
11. Itapevi;
12. Jandira;
13. Santana do Parnaíba
14. Taboão da Serra;
15. Vargem Grande Paulista.

Área Regional da Grande São Paulo III**Comarcas**

1. Arujá;
1. Biritiba Mirim
2. Ferraz de Vasconcelos;
3. Guararema;
4. Guarulhos;
5. Itaquaquecetuba;
6. Mairiporã;
7. Moji das Cruzes;
8. Poá;

9. Santa Isabel;
10. Suzano;
11. Brás Cubas;

Área Regional de Santos**Comarcas**

1. Santos;
2. Bertioga;
3. Cubatão;
4. Guarujá;
5. Itanhaém;
6. Mongaguá;
7. Peruíbe;
8. Praia Grande;
9. São Vicente;

Área Regional de Sorocaba**Comarcas**

1. Sorocaba;
2. Angatuba;
3. Apiaí;
4. Boituva;
5. Cabreúva;
6. Capão Bonito;
7. Ibiúna;
7. Iperó
8. Itaberá;
9. Itaí
10. Itapetininga;
11. Itapeva;
12. Itaporanga;
13. Itararé;
14. Itu;
15. Mairinque;
16. Paranapanema
17. Porangaba
18. Piedade;
19. Pilar do Sul;
20. Porto Feliz;
21. Salto;
22. Salto do Pirapora
23. São Miguel Arcanjo;
24. São Roque;
25. Tatuí;
26. Tietê
27. Taquarituba
28. Votorantim.

Área Regional de Campinas**Comarcas**

1. Campinas;
2. Aguaí;
3. Águas de Lindóia;
4. Amparo;
5. Atibaia;
6. Bragança Paulista;
7. Cajamar;
8. Campo Limpo Paulista;
9. Conchal
10. Cosmópolis;
11. Espírito Santo do Pinhal;
12. Hortolândia;
13. Indaiatuba;
14. Itapira;
15. Itatiba;
16. Jaguariúna;
17. Jarinu;
18. Jundiaí;
19. Louveira
20. Moji-Guaçu;
21. Moji-Mirim;
22. Monte-Mor;
23. Nova Odessa;
24. Nazaré Paulista
25. Paulínia;
26. Pedreira;
27. Pinhalzinho;
28. Piracaia;
29. São João da Boa Vista;
30. Serra Negra;
31. Socorro;
32. Sumaré;
33. Valinhos;
34. Vargem Grande do Sul;
35. Várzea Paulista;
36. Vila Mimosa;
37. Vinhedo.

Área Regional de Ribeirão Preto**Comarcas**

1. Ribeirão Preto;
2. Américo Brasiliense;
3. Araraquara;
4. Bebedouro;
5. Brodowski;
6. Caconde;
7. Cajuru;

8. Casa Branca;
9. Cravinhos;
10. Descalvado;
11. Guariba;
12. Ibaté;
13. Jaboticabal;
14. Jardinópolis;
15. Matão;
16. Mococa;
17. Monte Alto;
18. Piraçununga;
19. Pirangi;
20. Pitangueiras;
21. Pontal;
22. Porto Ferreira;
23. Ribeirão Bonito;
24. Santa Cruz das Palmeiras;
25. Santa Rita do Passa Quatro;
26. Santa Rosa de Viterbo;
27. São Carlos;
28. São José do Rio Pardo;
29. São Sebastião da Gramma;
30. São Simão;
31. Serrana;
32. Serra Azul
33. Sertãozinho;
34. Taiuva
35. Tambaú;
36. Taquaritinga;
37. Viradouro.

Área Regional de Bauru**Comarcas**

1. Bauru;
2. Agudos;
3. Álvaro Carvalho
4. Avaré;
5. Avaí
6. Balbinos
7. Bariri;
8. Barra Bonita;
9. Borborema
10. Botucatu;
11. Cerqueira César;
12. Chavantes;
13. Dois Córregos;
14. Duartina;
15. Fartura;
16. Gália;
17. Garça;

18. Iaras
19. Ibitinga;
20. Ipaçu;
21. Itápolis;
22. Itatinga;
23. Jaú;
24. Lençóis Paulista;
25. Macatuba;
26. Marília;
27. Ourinhos;
28. Palmital;
29. Pederneiras;
30. Piraju;
31. Pirajuí;
32. Piratininga;
33. Pompéia;
34. Reginópolis
35. Santa Cruz do Rio Pardo;
36. São Manoel;

Área Regional de São José do Rio Preto**Comarcas**

1. São José do Rio Preto;
2. Auriflama;
3. Barretos;
4. Cardoso;
5. Catanduva;
6. Colina;
7. Estrela d'Oeste;
8. Fernandópolis;
9. General Salgado;
10. Icém;
11. Itajobi;
12. Jales;
13. José Bonifácio;
14. Macaúbal;
15. Mirassol;
16. Monte Aprazível;
17. Monte Azul Paulista;
18. Neves Paulista;
19. Nhandeara;
20. Nova Granada;
21. Novo Horizonte;
22. Olímpia;
23. Ouroeste
24. Palestina;
25. Palmeira d'Oeste;
26. Paulo de Faria;
27. Potirendaba;
28. Santa Adélia;
29. Santa Fé do Sul;

30. Tabapuã;
31. Tanabi;
32. Urânia;
33. Urupês;
34. Votuporanga.

Área Regional de Taubaté**Comarcas**

1. Taubaté;
2. Aparecida;
3. Bananal;
4. Caçapava;
5. Cachoeira Paulista;
6. Campos do Jordão;
7. Caraguatatuba;
8. Cruzeiro;
9. Cunha;
10. Guaratinguetá;
11. Ilhabela;
12. Jacareí;
13. Lorena;
14. Paraibuna;
15. Pindamonhangaba;
16. Piquete;
17. Queluz;
18. Roseira;
19. Salesópolis;
20. Santa Branca;
21. São Bento do Sapucaí;
22. São José dos Campos;
23. São Luís do Paraitinga;
24. São Sebastião;
25. Tremembé;
26. Ubatuba.

Área Regional de Presidente Prudente**Comarcas**

1. Presidente Prudente;
2. Adamantina;
3. Assis;
4. Bastos;
5. Caiuá;
6. Cândido Mota;
7. Dracena;
8. Flórida Paulista;
9. Iepê;
10. Herculândia;
11. Irapuru;
12. Junqueirópolis;
13. Lucélia;

14. Martinópolis;
15. Mirante do Paranapanema;
16. Marambá Paulista
17. Maracáí
18. Oswaldo Cruz;
19. Pacaembu;
20. Panorama;
21. Paraguaçu Paulista
22. Pirapozinho;
23. Presidente Bernardes;
24. Presidente Epitácio;
25. Presidente Venceslau;
26. Quatá
27. Rancharia;
28. Regente Feijó;
29. Rosana;
30. Rinópolis
31. Santo Anastácio;
32. Teodoro Sampaio;
33. Tupã;
34. Tupi Paulista.

Área Regional de Franca**Comarcas**

1. Franca;
2. Alfinópolis;
3. Batatais;
4. Guaira
5. Guará;
6. Igarapava;
7. Ipuã;
8. Ituverava;
9. Miguelópolis;
10. Morro Agudo;
11. Nuporanga;
12. Orlândia;
13. Patrocínio Paulista
14. Pedregulho
15. São Joaquim da Barra.

Área Regional de Araçatuba**Comarcas**

1. Araçatuba;
2. Andradina;
3. Avanhandava
4. Bilac;
5. Birigui;
6. Buritama;
7. Cafelândia;
8. Getulina;

9. Guararapes;
10. Ilha Solteira;
11. Lins;
12. Mirandópolis;
13. Penápolis;
14. Pereira Barreto;
15. Promissão;
16. Valparaíso.

Área Regional de Vale do Ribeira**Comarcas**

1. Cananeia
2. Ilha Comprida
3. Iguape
4. Itariri
5. Eldorado
6. Juquiá
7. Jacupiranga
8. Miracatu
9. Parquera-Açu
10. Registro

Área Regional de Piracicaba**Comarcas**

1. Santa Cruz da Conceição
2. Analândia
3. Leme
4. Corumbataí
5. Brotas
6. Itirapina
7. Torrinha
8. Ipeúna
9. Rio Claro
10. Araras
11. Santa Maria da Serra
12. São Pedro
13. Charqueado
14. Santa Gertrudes
15. Cordeirópolis
16. Águas de São Pedro
17. Iracemópolis
18. Limeira
19. Piracicaba
20. Anhembi
21. Conchas
22. Saltinho
23. Rio das Pedras
24. Santa Bárbara D'Oeste
25. Americana
26. Laranjal Paulista
27. Mombuca
28. Capivari

29. Pereiras
30. Rafard
31. Cerquilha

ANEXO 11

MODELO - RELATÓRIO DE CHAMADO TÉCNICO

[illegible]

ANEXO 12**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INDICADOS NAS
ALINEAS B.1 DO SUBITEM 1.4 DO ITEM IV DO PRESENTE EDITAL**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da empresa), interessada em participar do Pregão nº 041/2021, do Ministério Público do Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica), sagrando-se vencedora do certame, tem disponibilidade de apresentar, na data da assinatura do contrato, Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO, comprovando que o MONITOR DE VÍDEO está em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

São Paulo, de de 2021.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina.)

ANEXO 13

MODELO DE PROPOSTA DETALHADA PARA A LICITANTE DETENTORA DA MELHOR OFERTA, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO SUBITEM 8.2, DO ITEM V DESTE EDITAL.

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Riachuelo, nº 115

São Paulo - SP

PREGÃO Nº 041/2021

PROCESSO Nº 023/2021-FED

OBJETO: Aquisição de monitores de vídeo, destinados a atender às necessidades dessa Instituição.

Prezados Senhores:

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supracitada e de seus anexos e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos entregar, sob nossa integral responsabilidade, nas condições e prazos constantes do Edital, conforme abaixo descrito:

ITEM	CONFORME SOLICITADO:	PROPOSTO PELA LICITANTE
01- (Cota Principal)	942 (novecentos e quarenta e dois) unidades de Monitores de Vídeo, de acordo com o Memorial descritivo, Anexo I	
02 (Cota Reservada)	58 (cinquenta e oito) unidades de Monitores de Vídeo, de acordo com o Memorial descritivo, Anexo I	
03- (Cota Principal)	160 (cento e sessenta) unidades de Monitores de Vídeo, de acordo com o Memorial descritivo, Anexo I	
04- (Cota Reservada)	40 (quarenta) unidades de Monitores de Vídeo, de acordo com o Memorial descritivo, Anexo I	
05- (Cota Principal)	180 (cento e oitenta) unidades de Monitores de Vídeo, de acordo com o Memorial descritivo, Anexo I	
06- (Cota Reservada)	20 (vinte) unidades de Monitores de Vídeo, de acordo com o Memorial descritivo, Anexo I	

a. Deverá constar da proposta:

a.1) Marca, modelo e procedência.

a.2) Garantia: (mínima 48 (quarenta e oito) meses on site, em todo estado de São Paulo, a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.

b. Deverão ser anexados à proposta catálogo e especificações técnicas do modelo do produto ofertado, podendo ser extraído de páginas do fabricante na INTERNET, com o respectivo endereço do "site" acessado.

c. Dados do(s) representante(s) legal(is) que será(ão) cadastrado(s) no Sistema SEI do MPSP, inclusive para recebimento de notificações decorrentes da execução do(s) futuro(s) ajuste(s):

Nome: ..

Cargo: ..

CPF: RG: ...

Data de Nascimento: ..

Endereço residencial completo: ...

E-mail institucional: ...

E-mail pessoal: ...

Telefone(s):

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Preços:

ITEM	QUANT	MARCA/ MODELO/PROCEDÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1 . Principal 94,2%	942			
2. Reservada 5,8%	58			
3 . Principal 80,0%	160			
4. Reservada 20,0%	40			
5 . Principal 90,0%	180			
6. Reservada 10,0%	20			

OBS: Somente para utilização da licitante detentora da melhor oferta, conforme previsão contida no subitem 8.2, do item V deste edital.